



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01600/10

Objeto: Concurso Público

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Marcilene Sales da Costa

Advogados: Dr. Danyel de Sousa Oliveira e outro

Interessados: Josalba Azevedo Alcântara Oliveira e outros

Advogado: Dr. Danyel de Sousa Oliveira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – Ausência de envio da portaria de nomeação de servidora – Carência de inclusão do nome de alguns funcionários no banco de dados do Tribunal ou de demonstração de seus afastamentos do quadro de pessoal – Possibilidade de saneamento – Necessidade de fixação de prazo para diligências, *ex vi* do disposto no art. 71, inciso VIII, da Constituição Estadual. Assinação de lapso temporal para adoção das devidas providências.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01853/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de concurso público realizado pelo Município de São Miguel de Taipu/PB no exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

1) *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias para que a antiga e o atual Prefeito do Município de São Miguel de Taipu/PB, respectivamente, Sra. Marcilene Sales da Costa e Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, encaminhem a portaria de nomeação da servidora Denise Targino da Silva, classificada em 2º lugar para o cargo de Professor da Educação Básica II – História.

2) *FIXAR*, também, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que a Sra. Marcilene Sales da Costa e o Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo implementem as retificações necessárias no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, com a inclusão dos nomes dos servidores JOÃO EVERTON CEZÁRIO DA SILVA, OLENILDO DE PAULA CAMPOS, JOSÉ ROBERTO SILVA DE SOUSA, ADERALDO BEZERRA DOS SANTOS, JOSEILZA MARIA DOS SANTOS ALVES, STEFANI TAMIRIS GUEDES QUERINO e DENISE TARGINO DA SILVA, ou apresentem a documentação relacionada ao afastamento do quadro de pessoal do Município de São Miguel de Taipu/PB dos aludidos funcionários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01600/10

3) *INFORMAR* às mencionadas autoridades que, decorrido o lapso temporal estabelecido, o presente álbum processual retornará à apreciação desta Câmara.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 11 de julho de 2013

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR

Presente:
Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01600/10

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de concurso público realizado pelo Município de São Miguel de Taipu/PB no exercício financeiro de 2010.

Os técnicos da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP, com base na vasta documentação encartada aos autos, fls. 02/453, 491/551, 588/595, 622/633 e 636/649, bem como nas defesas apresentadas pela antiga Prefeita da Comuna de São Miguel de Taipu/PB, Sra. Marcilene Sales da Costa, fls. 473/490, 602/617, e 656/685, bem como pela Presidenta da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público, Sra. Josalba Azevedo Alcântara Oliveira, fls. 564/574, elaboraram relatórios, fls. 455/463, 581/587, 597, 620, 651/652, 688/689 e 693/695, onde destacaram, ao final, a regularidade dos atos de admissões constantes no item “3” da peça técnica de fls. 693/695, e elencaram, como eivas remanescentes, a ausência da portaria de nomeação da servidora Denise Targino da Silva, classificada em 2º lugar para o cargo de Professor da Educação Básica II – História, e a carência de registro no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES dos nomes dos servidores não afastados oficialmente pelo Poder Executivo da Urbe, quais sejam, JOÃO EVERTON CEZÁRIO DA SILVA, OLENILDO DE PAULA CAMPOS, JOSÉ ROBERTO SILVA DE SOUSA, ADERALDO BEZERRA DOS SANTOS, JOSEILZA MARIA DOS SANTOS ALVES, STEFANI TAMIRIS GUEDES QUERINO e DENISE TARGINO DA SILVA.

O Ministério Público Especial, ao se pronunciar acerca da matéria, fls. 691 e 697/698, enfatizando que as questões envolvendo o envio de dados ao Tribunal são externas ao exame da legalidade do certame público, pugnou, em síntese, pela concessão dos respectivos registros aos atos de admissão em apreço, como também pela fixação de prazo para o encaminhamento da portaria ausente no caderno processual e correção do SAGRES, à luz do exposto pelos técnicos da Corte.

Solicitação de pauta, conforme fls. 699/700 dos autos.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, cabe destacar que a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n. 18/93, que atribuíram ao Sinédrio de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal.

In casu, concorde exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, verifica-se a ausência da portaria de nomeação da servidora Denise Targino da Silva, classificada em 2º lugar para o cargo de Professor da Educação Básica II – História, e a carência de registro no Sistema de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01600/10

Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES dos nomes dos servidores não afastados oficialmente pelo Poder Executivo da Urbe de São Miguel de Taipu/PB, quais sejam, JOÃO EVERTON CEZÁRIO DA SILVA, OLENILDO DE PAULA CAMPOS, JOSÉ ROBERTO SILVA DE SOUSA, ADERALDO BEZERRA DOS SANTOS, JOSEILZA MARIA DOS SANTOS ALVES, STEFANI TAMIRIS GUEDES QUERINO e DENISE TARGINO DA SILVA.

Por conseguinte, cabe a este Pretório de Contas Estadual assinar prazo ao atual e à antiga Chefe do Poder Executivo de São Miguel de Taipu/PB, respectivamente, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo e Sra. Marcilene Sales da Costa, com vistas à adoção das providências cabíveis, *ex vi* do disposto no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, *verbatim*:

Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I – (...)

VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

Ante o exposto:

1) *ASSINO* o prazo de 30 (trinta) dias para que a antiga e o atual Prefeito do Município de São Miguel de Taipu/PB, respectivamente, Sra. Marcilene Sales da Costa e Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, encaminhem a portaria de nomeação da servidora Denise Targino da Silva, classificada em 2º lugar para o cargo de Professor da Educação Básica II – História.

2) *FIXO*, também, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que a Sra. Marcilene Sales da Costa e o Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo implementem as retificações necessárias no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, com a inclusão dos nomes dos servidores JOÃO EVERTON CEZÁRIO DA SILVA, OLENILDO DE PAULA CAMPOS, JOSÉ ROBERTO SILVA DE SOUSA, ADERALDO BEZERRA DOS SANTOS, JOSEILZA MARIA DOS SANTOS ALVES, STEFANI TAMIRIS GUEDES QUERINO e DENISE TARGINO DA SILVA, ou apresentem a documentação relacionada ao afastamento do quadro de pessoal do Município de São Miguel de Taipu/PB dos aludidos funcionários.

3) *INFORMO* às mencionadas autoridades que, decorrido o lapso temporal estabelecido, o presente álbum processual retornará à apreciação desta Câmara.

É o voto.